



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº. 2.866/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.754
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019, A
QUAL INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DENOMINADO
"AGRICULTURA FORTE E
SUSTENTÁVEL - AGROMAIS" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Ivelton Mateus Zardo, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do
Sul.*

*Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei,*

*Art. 1º. Fica alterado o Art 1º, da Lei Municipal nº 2.754 de 06 de
dezembro de 2019, passando a ter a seguinte redação:*

*Art 1º - Fica instituído o Programa Municipal denominado " Agricultura
Forte e Sustentável – AgroMais", o qual consiste no seguinte:*

I – Para a Bovinocultura de Leite e Corte;

*a) Fornecimento de 80% (oitenta por cento) dos serviços de máquinas,
caminhões e fornecimento de brita até o limite de 50m³, o excedente será efetuado
pagamento conforme tabela de preços municipal, necessários para a construção ou
melhorias em estábulos, silos para silagem, e estocagem de grãos e/ou tambos de leite,
esterqueiras e composteiras;*

*b) Transporte de areia para a construção de estábulos e ou tambos de
leite, esterqueiras, silos e composteiras até o limite de 02 (duas) cargas por unidade de
produção;*

*c) Subsídio de até 50 % (cinquenta por cento) no valor do frete para o
transporte de animais, na participação em feiras e eventos, em outros Municípios, até o
limite de 200 (duzentos) km.*

II – Para a Avicultura (frangos e perus):

*a) Fornecimento de 80% (oitenta por cento) dos serviços de máquinas,
caminhões e fornecimento de brita até o limite de 50m³, o excedente será efetuado
pagamento conforme tabela de preços municipal, necessários para a construção ou
melhorias em aviários e ou composteiras;*

*b) Transporte gratuito de areia para a construção de aviários e ou
composteiras, até o limite de 02 (duas) cargas por unidade de produção;*

III – Para a Suinocultura:

*a) Fornecimento de 80% (oitenta por cento) dos serviços de máquinas,
caminhões e fornecimento de brita até o limite de 50m³, o excedente será efetuado
pagamento conforme tabela de preços municipal, necessários para a realização do
escavo de pocilgas, silos para a estocagem de grãos e esterqueiras;*

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64

www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

b) Transporte gratuito de areia para a construção de pocilgas e ou esterqueiras, até o limite de 02 (duas) cargas por projeto;

IV – Para a Fruticultura:

Fornecimento de 80% (oitenta por cento) dos serviços de máquinas, caminhões e fornecimento de brita até o limite de 50m³, o excedente será efetuado pagamento conforme tabela de preços municipal, necessários para construção de câmaras frigoríficas para a estocagem da produção e galpões para beneficiamento de fruta.

a) Fornecimento de até o limite de 3 horas/ano dos serviços de máquinas e fornecimento de brita gratuito até 5m³, necessários para construção de abrigo para defensivos agrícolas, por propriedade rural, conforme o Projeto elaborado pela EMATER.

b) Os serviços de máquinas, caminhões para limpeza e sistematização de áreas, até o limite de 8 (oito) horas/ano por propriedade rural com um subsídio de 30%, conforme valor estipulado na tabela de valores dos serviços públicos municipais;

c) Transporte gratuito de areia, até o limite de 02 (duas) cargas por propriedade rural.

V – Para a Irrigação e a Piscicultura:

a) Subsídio de 50% sobre o serviço de abertura e ou conserto de açudes ou reservatórios de água, mediante prévio licenciamento ambiental pelo proprietário e ou autorização do setor de Meio Ambiente, de acordo com um projeto de investimento apresentado na Secretaria competente;

b) Frete gratuito no transporte de alevinos, adquiridos de criadores idôneos e com certificação.

VI – Para a Implantação e Melhorias de Indústrias e Agroindústrias:

a) Fornecimento gratuito de serviços de máquinas, caminhões, necessários para a construção e/ou melhorias de Indústrias e Agroindústrias, mediante avaliação da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;

b) Transporte gratuito de areia, o limite de até 5 (cinco) cargas;

c) Fornecimento gratuito de brita e seu transporte para a construção de Indústrias e Agroindústrias, até o limite de 30m³;

d) Subsídio de 50 % (cinquenta por cento) no pagamento das análises as quais necessite a agroindústria, mediante prévia solicitação.

e) Viabilização da criação da marca de "Produto de Cotiporã".

VII – Para melhoria da Infraestrutura das Propriedades:

a) Fornecimento de 80% (oitenta por cento) dos serviços de máquinas, caminhões para o escavo da construção da moradia no meio rural;

b) Fornecimento gratuito da brita para a construção de moradias, até o limite de 20 m³;

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

c) Fornecimento gratuito da brita para as estradas de escoamento da produção, cujo frete será por conta do produtor, até o limite de 5m³ por ano, por unidade familiar;

d) Subsídio de 80% (oitenta por cento) para o serviço de máquinas, caminhões, para obras de infraestrutura voltadas ao turismo rural até o limite de 20 (vinte) horas/máquina por ano.

e) Fornecimento gratuito de serviços de máquinas para construção de fossa, filtro e sumidouro, até o limite de 3 (três) horas e fornecimento gratuito de brita e frete até o limite de 5m³, mediante projeto padrão, a ser disponibilizado pelo setor de engenharia, e fiscalização do Município.

f) Melhoria ou abertura de acessos que sirvam para o escoamento da produção, com subsídios de 50% dos serviços de máquina, de acordo com tabela de valores vigente no Município.

g) Em caso de sinistro em edificações, fica o Município autorizado a realizar serviços de máquinas e caminhões, a fim de efetuar a limpeza do local.

VIII – Para o Florestamento, Reflorestamento, Proteção Ambiental e de Nascentes:

a) Apoio para aquisição de mudas nativas com o transporte;

b) Disponibilização de veículo da municipalidade para o recolhimento e transporte de embalagens de agrotóxicos, a ser depositado na sede da comunidade anualmente;

c) Apoio com serviços de máquinas e fornecimento de brita, necessárias para a preservação e conservação de nascentes;

IX – Para a Eletrificação e Comunicação no Meio Rural:

a) Auxílio no encaminhamento de demandas junto as empresas responsáveis pelos setores de eletrificação e comunicação;

X – Para a Produção Diversificada com Atividades Alternativas e Profissionalização dos Produtores:

a) Oferta de viagens para visitas técnicas a outros Municípios;

b) Disponibilização de cursos, oferecidos gratuitamente aos produtores, mediante solicitação dos Agricultores ou entidades ligadas ao setor;

c) Oferta de material para experimentos que venham a ocorrer no Município;

d) Cursos específicos direcionados às novas alternativas;

e) Disponibilização de subsídios para a implantação de novos empreendimentos, avaliado caso a caso pela Secretaria de Agricultura;

f) Transporte gratuito em excursões e visitas técnicas a outras propriedades;

bo

7/16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

g) Contratação de profissionais de outras regiões, para ministrarem cursos de aprendizado em nosso Município;

h) Acompanhamento com assistência técnica, prestada por órgão competente do Município ou conveniado;

i) Acompanhamento técnico profissional na exploração agropecuária e no sistema ecológico.

XI – Transporte gratuito de tubos de concreto pra canalização e escoamento de águas pluviais ou cloacais, para qualquer atividade elencada nos incisos anteriores, desde que a solicitação de um ou mais produtores seja suficiente para uma carga completa, até uma distância limite de 100 (cem) quilômetros.

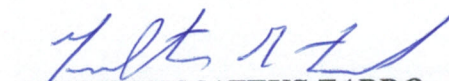
Art. 2º. – Os demais artigos da Lei, permanecerão inalterados.

Art. 3º. - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

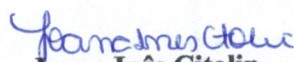
Art. 4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito de Cotiporã, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.


WELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin
Secretária Municipal de Administração

certifico que este original do (a)
Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 07/06/21 -
a 21/06/21. ef